

## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL

#### INSTITUTO AD MAIORA NA EDUCAÇÃO

##### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

**Artigo 1º** O Instituto Ad Maiora na Educação, doravante designado simplesmente “**Instituto**”, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moema, nº 87, Moema, CEP 04077-020, regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** Para cumprimento de suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, conforme decisão da Diretoria.

**Artigo 2º** O Instituto tem por objeto social:

- a) promover, incentivar e apoiar ações que visam a garantia e o acesso aos direitos sociais básicos, especialmente o direito à educação, à assistência social, à cultura, à cidadania e aos direitos humanos;
- b) promover e ampliar o acesso à educação, bem como à democratização do ensino e da empregabilidade;
- c) apoiar a educação de qualidade e manifestações culturais que possam contribuir positivamente com a formação de jovens;
- d) apoiar o desenvolvimento e a educação de jovens talentos, inclusive por meio da oferta de bolsas de estudo a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e outras formas de apoio que possibilitem a efetiva inclusão dos jovens; e
- e) ofertar acolhimento a jovens que estejam em período de formação e/ou preparo para desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, artísticas e/ou profissionais.

**Parágrafo único.** O Instituto poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) apoiar e desenvolver atividades educacionais, assistenciais, culturais, esportivas, e de promoção aos direitos humanos;
- b) desenvolver atividades voltadas à capacitação profissional, treinamento e especialização de adolescentes e jovens beneficiários dos programas ou projetos do Instituto, inclusive em aspectos comportamentais, se aplicável;

- c) fomentar trocas culturais e de vivências que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho;
- d) oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos jovens, além de possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- e) incentivar e promover a mobilização de recursos, junto à comunidade e iniciativa privada, para financiar programas e projetos próprios, em parceria ou de terceiros;
- f) atuar junto ao poder público, visando assegurar a observância e promover aperfeiçoamento na legislação, projetos e políticas públicas no campo afeto ao seu objeto social;
- g) estabelecer parcerias, convênios ou demais acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a materialização do objeto social do Instituto;
- h) promover, apoiar e/ou organizar cursos, palestras, reuniões, conferências e debates que visem a consecução de seu objeto social;
- i) instituir e conceder prêmios, patrocínios e/ou reconhecimentos, visando a consecução de seu objeto social;
- j) promover, apoiar e/ou organizar eventos e atividades com a finalidade de angariar recursos para a manutenção do Instituto; e
- k) quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

**Artigo 3º** A dedicação às atividades previstas no artigo anterior configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades com objetos afins.

**Artigo 4º** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** O quadro associativo do Instituto será composto por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

**Artigo 6º** O Instituto será formada pelas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas signatárias da ata de Assembleia Geral de Constituição do Instituto; e
- b) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem colaborar para a materialização do objeto social do Instituto e cuja integração seja aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer a integração ao quadro associativo do Instituto, como associado efetivo, por meio de requerimento dirigido ao Diretor Executivo, que deverá decidir sobre a admissão do interessado.

**Parágrafo 2º** Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do Instituto, mediante notificação de desligamento, por escrito, ao Diretor Executivo.

**Artigo 7º** Cada associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito de voto na Assembleia Geral, sendo vedado o voto múltiplo.

**Artigo 8º** Os associados têm os seguintes direitos:

- a) votar nas Assembleias Gerais;
- b) participar dos eventos promovidos pelo Instituto;
- c) solicitar informações sobre as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto;
- d) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidade ou de exclusão do quadro associativo;
- e) requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no Artigo 21.

**Artigo 9º** São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto Social;
- b) acatar as decisões dos órgãos sociais, tomadas em respeito ao presente Estatuto Social e à legislação em vigor;
- c) defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- d) comunicar ao Diretor Executivo, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone;
- e) comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais sejam convocados nos termos do presente Estatuto Social e da legislação em vigor; e
- f) contribuir para a consecução do objeto social do Instituto, inclusive por meio do pagamento da contribuição associativa anual, conforme determinação da Diretoria, e zelar pela sua reputação e seu bom nome.

**Artigo 10** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais assumidas pelo Instituto.

**Artigo 11** Os associados poderão ser excluídos do Instituto, por decisão da Diretoria, nas seguintes hipóteses:

- a) quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais que estejam em consonância com o presente Estatuto Social e com a legislação em vigor; ou
- c) quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros.

**Parágrafo 1º** Os associados que forem excluídos poderão apresentar defesa formal à Diretoria, no prazo de 7 (sete) dias, contados da intimação da decisão de exclusão.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de manutenção da decisão de exclusão, o associado terá o direito de recorrer contra a resolução da Diretoria no prazo de 7 (sete) dias, por meio de petição enviada ao Diretor Executivo, que deverá convocar uma Assembleia Geral para decidir, em instância final, sobre a exclusão, nos termos do presente Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO**

**Artigo 12** O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros por este adquiridos, ou recebidos sob as formas de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social.

**Artigo 13** Constituem fontes de recursos do Instituto:

- a) auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições associativas, conforme determinação da Diretoria, e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto social;
- c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao Instituto para ser aplicado em seu objeto social.

**Artigo 14** A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários ao objeto social do Instituto, à sua natureza ou à legislação em vigor.

**Artigo 15** Todo o patrimônio e receitas do Instituto deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os instituidores, associados, benfeitores, dirigentes ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

**Artigo 16** No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou a outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social do Instituto, a serem escolhidas pela Assembleia Geral, que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014.

**Artigo 17** As instituições que receberem o patrimônio do Instituto não poderão distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

## **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Das disposições gerais**

**Artigo 18** A organização do Instituto será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** Os órgãos do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o presente Estatuto Social e a legislação em vigor.

**Parágrafo 2º** Os órgãos do Instituto adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

**Artigo 19** Em relação aos integrantes dos órgãos do Instituto, deve-se observar o seguinte:

- a) é vedada qualquer participação nos resultados do Instituto;
- b) não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço do Instituto, inclusive com viagens, mediante prestação de contas;
- c) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa; e
- d) serão pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis às associações.

## **Seção II Assembleia Geral**

**Artigo 20** A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto e será composta pelos associados em pleno exercício de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único.** Os associados poderão ser representados na Assembleia por outros associados, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

**Artigo 21** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, preferencialmente, até o mês de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Executivo ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 22** A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante edital de convocação fixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, no qual constará a ordem do dia, data, hora e local de realização da Assembleia.

**Parágrafo 1º** O edital de convocação poderá ser dispensado caso todos os associados compareçam à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Parágrafo 3º** Os associados presentes na Assembleia Geral escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

**Parágrafo 4º** As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente Estatuto Social. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

**Parágrafo 5º** As atas das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas por todos os associados presentes, assinadas e devidamente registradas.

**Parágrafo 6º** Os associados serão considerados presentes às Assembleias Gerais, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

**Artigo 23** A Assembleia Geral Ordinária deverá realizar-se anualmente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) discutir e homologar as demonstrações contábeis e financeiras, o balanço patrimonial e o relatório de atividades do Instituto, relativos ao exercício anterior;
- b) aprovar a proposta orçamentária e programação anual do Instituto; e
- c) eleger os membros da Diretoria e dos Conselho Consultivo e Fiscal, quando necessário.

**Artigo 24** A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) decidir sobre alterações ao presente Estatuto Social;
- b) instituir e alterar códigos de conduta e regimentos internos;
- c) decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões da Diretoria;
- d) destituir os membros da Diretoria e dos Conselho Consultivo e Fiscal;
- e) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma ou em uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- f) deliberar sobre a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do artigo 16 do presente Estatuto Social;
- g) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, quando atuarem efetivamente na gestão executiva do Instituto, observando-se o disposto no artigo 25, parágrafo segundo, do presente Estatuto Social; e
- h) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente à Diretoria.

**Parágrafo único** As seguintes deliberações somente serão aprovadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre estes fins:

- a) destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- b) decidir, em instância final, sobre a exclusão de associados do Instituto; e
- c) deliberar sobre a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio.

### **Seção III Diretoria**

**Artigo 25** A Diretoria será responsável pela administração do Instituto e pela execução das matérias deliberadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Diretor Executivo e 04 (quatro) Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** Os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva do Instituto poderão receber remuneração, respeitado como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.

**Artigo 26** Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) executar as matérias deliberadas pela Assembleia Geral;
- c) conferir o título de "Amigo do Instituto Ad Maiora na Educação", nos termos do artigo 40 do presente Estatuto Social;
- d) deliberar sobre a abertura de filial do Instituto;
- e) deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, na forma do presente Estatuto Social; e
- f) deliberar sobre a contribuição associativa anual.

**Artigo 27** Compete ao Diretor Executivo:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) deliberar sobre a admissão de associados, em conjunto com a Diretoria;
- c) contratar e demitir funcionários, bem como determinar suas funções e salários, em conjunto com outro Diretor;
- d) abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, em conjunto com outro Diretor, observado o limite indicado pelo artigo 24, item "e" do presente Estatuto Social;
- e) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, em conjunto com outro Diretor, respeitado o limite indicado pelo artigo 24, item "e" do presente Estatuto Social;
- f) outorgar procuração para fins especiais em nome do Instituto, em conjunto com outro Diretor, observadas as disposições do presente Estatuto Social;
- g) representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com outro Diretor; e

- h) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou necessários à administração, supervisão e coordenação das atividades do Instituto.

**Artigo 28** Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 29** O Instituto somente obrigar-se-á validamente, inclusive em contratos, execução de obrigações, de assunção de direitos, obrigações, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e quaisquer outras obrigações, de quaisquer naturezas, mediante a assinatura: (a) conjunta de (02) dois Diretores ou; (b) conjunta de um Diretor e de procurador com poderes específicos, constituído nos termos do presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas conjuntamente por 02 (dois) Diretores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conterão um período de validade.

#### **Seção IV Conselho Consultivo**

**Artigo 30** O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento da Diretoria, no que diz respeito a toda e qualquer atividade do Instituto.

**Artigo 31** O Conselho Consultivo será composto por até 09(nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas comprometidas com o objeto social do Instituto, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 32** Compete ao Conselho Consultivo:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) assessorar a Diretoria na elaboração do planejamento estratégico e das políticas institucionais, subsidiando-as com propostas ou trabalhos para a consecução de seus fins;
- c) sugerir diretrizes e políticas de atuação do Instituto; e
- d) auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões convocadas por esta.

#### **Seção V Conselho Fiscal**

**Artigo 33** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas não associadas ao Instituto, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição.

**Artigo 34** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras, relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, verificando a observância das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- b) emitir relatórios periódicos sobre a estabilidade financeira do Instituto;
- c) emitir outros pareceres sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretora;
- d) sugerir providências consideradas úteis à administração financeira; e
- e) recomendar a contratação de auditores independentes à Assembleia Geral, quando julgar necessário, bem como acompanhar o seu trabalho até a conclusão.

**Artigo 35** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do Instituto, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos presentes, serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Assembleia Geral, juntamente com seus pareceres.

## **CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 36** A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações contábeis do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pelo Instituto.

**Artigo 37** O Instituto mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Parágrafo único.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício fiscal do Instituto serão elaborados pela Diretoria, preferencialmente até o mês de abril do exercício fiscal subsequente, com posterior encaminhamento para exame do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38** O exercício social do Instituto começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil. Após o encerramento do exercício fiscal, a Diretoria deverá elaborar o balanço social, as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de atividades, a serem submetidos à Assembleia Geral.

**Artigo 39** A dissolução do Instituto poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, e que conte com a aprovação da maioria absoluta dos associados, nos termos dos artigos 16 e 24º do presente Estatuto Social.

**Artigo 40** - A Diretoria poderá conferir o título de "Amigo do Instituto Ad Maiora na Educação" a pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam associadas ao Instituto e que se identifiquem com seu objeto social ou tenham colaborado para a consecução do mesmo.

**Artigo 41** O associado que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

**Parágrafo único** As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com o Instituto, por meio de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, incluindo as referidas no artigo 40 também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

**Artigo 42** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, com posterior aprovação da Assembleia Geral.

São Paulo, 04 de setembro de 2018

**Fernando Fontes Iunes**  
Diretor Executivo

**Flavia Regina de Souza Oliveira**  
OAB/SP 131.055